



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO Nº 057/2025

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **GERSON SUTIL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.\*\*\*.\*\*\*-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-32.

**CONTRATADA: BIM ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.337.883/0001-59 com sede a Rua Desembargador Westphalen, 3344, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo seu responsável legal **MAURO ANDREY DE PAULA XAVIER**, brasileiro, CPF 037.315.909-99, RG 7.804.073-4, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na RUA Coronel José Carvalho de Oliveira, nº 1670, CASA 02; Uberaba.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudo, projeto, fiscalização e elaboração de plano de manutenção para sistema de ar-condicionado, ventilação e exaustão do edifício da Câmara Municipal de Castro, conforme especificações constantes no anexo “Termos de Referência”.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dia úteis a contar do recebimento do item e da respectiva Nota Fiscal.

2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMOS

3.1. Nos termos do art. 72, caput, V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, como requisitos de habilitação mínimos para a contratação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

## 3.1.2. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sendo aceitas somente pessoas jurídicas que tenham condições de atender ao objeto.

## 3.1.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## 3.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

## 3.1.5 Qualificação técnica:

- a) Certificado de Atestado de Capacidade técnica registrado no CREA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a empresa ter prestado ou que venha prestando, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta Contratação, **em nome do profissional que atuará como responsável técnico dos serviços**, comprovando a elaboração de Projeto de Instalações de Condicionamento e Renovação de Ar, **com no mínimo 600 m<sup>2</sup> de área climatizada através de sistema tipo VRV/VRF.**
- b) Certificado de Atestado de Capacidade técnica registrado no CREA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a empresa ter prestado ou que venha prestando, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta Contratação, **em nome do profissional que atuará como responsável técnico dos serviços**, comprovando a elaboração de **Plano de Manutenção Operação e Controle PMOC.**
- c) Empresa deverá estar registrada e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, bem como os profissionais técnicos envolvidos na prestação dos serviços técnicos, sendo eles, no mínimo **1 (um) Engenheiro Mecânico, 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro Civil**, para garantir a compatibilização das instalações mecânicas com instalações civis e elétricas da edificação. Deverá ser apresentado o vínculo do profissional com a empresa licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- d) **Não serão admitidas declarações de futura contratação**, devendo todos os responsáveis permanecer no quadro permanente da licitante afim de sanar possíveis vícios do trabalho.
- e) O fornecedor deverá disponibilizar, caso seja solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. Caso seja solicitado, será dado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos mesmos.

## CLÁUSULA QUARTA - IDENTIFICAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DO OBJETO

### 4.1 Visita Técnica ao Local da Obra – Para elaboração de projeto.

4.1.1 Por tratar-se de um projeto a ser elaborado para um edifício existente, como primeira etapa ao início dos trabalhos, será necessária a visita técnica ao local, sendo obrigatória no mínimo 1 (uma) visita, bem como 1 (uma) reunião técnica inicial presencial, com o responsável técnico pela elaboração do projeto e os representantes da Câmara, responsáveis técnicos de acompanhamento e fiscalização do contrato, a fim de serem identificadas e confirmadas todas as necessidades do projeto e o pleno atendimento à demanda e desenvolvimento dos produtos solicitados.

### 4.2 Projeto Básico

4.2.1 O Projeto básico é o conjunto de etapas que define a concepção da instalação, compreendendo os seguintes aspectos:

- a) Seleção e representação 2D dos equipamentos;
- b) Dimensionamento e representação 2D infraestrutura do sistema proposto;
- c) Especificação dos escopos complementares necessários na implantação;
- d) Apresentar a posição proposta de instalação dos equipamentos;
- e) Apresentar a posição proposta das infraestruturas;
- f) Apresentar a interface entre o projeto proposto e os demais projetos (potência elétrica, ponto de drenagem, bases de concreto, furações nas estruturas civis, lajes existentes, entre outros).

### 4.3 Projeto Executivo

4.3.1 O Projeto Executivo do Sistema de Ar Condicionado, Ventilação e Exaustão, deverá atender as necessidades mínimas obrigatórias de todo o espaço, tendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

## ESTADO DO PARANÁ

em vista o tipo de ocupação e a atividade, deverá seguir as recomendações e normas da ABNT, em especial a NBR 16401.

Elementos mínimos:

- a. Alterações do projeto básico devido a solicitações do CONTRATANTE;
- b. Prancha(s) com representação 2D das plantas, cortes e rede de distribuição;
- c. Prancha de detalhes típicos;
- d. Prancha detalhamento com indicação e dimensionamento das marcações de furações de paredes e lajes em planta (para elaboração posterior do projeto estrutural, drenagem e elétrico de adequações, considerando ser um edifício existente, com paredes em alvenaria e lajes em concreto armado);
- e. Especificação dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão de cada ambiente;
- f. Especificação do sistema de controle/automação da instalação;
- g. Definição do local da casa de máquinas (condensadores);
- h. Dimensionamento de isolamento térmico da tubulação;

### 4.4 Orçamento Executivo

- 4.4.1 Vencida a etapa de elaboração do Projeto executivo, deverá ser apresentado o Caderno de especificações técnicas, os Quantitativos de preços dos materiais e serviços, as Composições de custo unitário de serviços, os Orçamentos analíticos e a Planilha Orçamentária.
- 4.4.2 A CONTRATADA deverá utilizar planilhas e bancos de dados oficiais para apresentação do Orçamento estimado da obra, definidos no objeto deste Termo de Referência, contendo os serviços previstos, discriminando as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de materiais, preços unitários de mão-de-obra, preços unitários dos itens, preços subtotais (preço unitário do item x quantidade), preço total, BDI e preço global (preço total para execução do objeto da licitação, acrescido do BDI). Os preços unitários devem ser obtidos na Tabela do SINAPI (versão mais atualizada). Caso algum serviço não esteja previsto nesta tabela, deve-se fazer a composição de preços, utilizando, obrigatoriamente, os insumos constantes na SINAPI ou obtido por meio de cotação de preços (apresentar, no mínimo, três fontes), obtidas no mercado, adotando-se a média dos preços.
- 4.4.3 Caso seja necessário, a empresa deverá atualizar a planilha de custos para os valores mais recentes em um prazo máximo de 15 dias a contar do pedido da CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

## ESTADO DO PARANÁ

### 4.5 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

4.5.1 A CONTRATADA deverá registrar e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos, memoriais, orçamento, fiscalização e elaboração junto ao CREA, sendo a apresentação em prazo máximo de 5 (cinco) dias da assinatura do presente contrato, arcando com quaisquer ônus e custos que vierem a incidir sobre a operação.

### 4.6 Fiscalização da Obra

4.6.1 A fiscalização da obra deverá ocorrer em no mínimo **2 (duas) visitas ao local da obra**, Rua Coronel Jorge Marcondes, 501 – Vila Rio Branco – Castro/PR. Além da fiscalização presencial para garantir o cumprimento de aspectos técnicos da obra a empresa também deverá realizar a análise de possíveis adequações e alterações nas planilhas decorrentes de divergências durante a execução da obra. Está no escopo da fiscalização da obra a avaliação de medições para pagamentos da executante de acordo com cronograma físico financeiro.

4.6.2 Além das visitas presenciais, a CONTRATADA deverá realizar acompanhamento constante da obra através dos meios digitais (fotos, vídeos, vídeos chamadas, vídeos conferências), em interações diretas com o responsável pela execução e/ou a pedido da CONTRATANTE.

4.6.3 Após o encerramento da obra, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o fiscal deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório, confirmando que os serviços executados estão em plena conformidade com as especificações do projeto. Após 30 (trinta) dias do encerramento, deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

### 4.7 PMOC

4.7.1 Elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)

4.7.2 O serviço de elaboração do PMOC tem como objetivo garantir que os sistemas de climatização atendam às exigências legais e operacionais, conforme a RDC nº 9/2003 da ANVISA e demais normas pertinentes. O PMOC deve contemplar as seguintes etapas:

4.7.3 a) Levantamento das condições atuais dos sistemas de climatização, incluindo análise dos equipamentos e infraestrutura existentes;

4.7.4 b) Definição das diretrizes de manutenção preventiva e corretiva, com cronograma detalhado de ações e periodicidade das intervenções;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- 4.7.5 c) Elaboração de procedimentos operacionais para a correta utilização dos sistemas, visando à eficiência e segurança;
- 4.7.6 d) Elaboração de documentação técnica, incluindo quantitativos e recomendações para subsidiar uma futura contratação para execução do PMOC;

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor máximo para a contratação pretendida é o preço médio total no valor de **R\$ 24.960,00 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIÇÕES	SUB-TOTAL
1	Primeira Visita (item 5.1)	10%	2.496,00
2	Entrega dos projetos e planilhas (item 5.2 a 5.5)	50%	12.480,00
3	Fiscalização da Obra em 50% (item 5.6)	15%	3.744,00
4	Fiscalização de Conclusão da Obra (item 5.6)	15%	3.744,00
5	Entrega do PMOC (item 5.7)	10%	2.496,00
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>	<b>24.960,00</b>

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**011.001.0001.0031.0001.2007- 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

**01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A empresa contratada apresentará os produtos finais, conforme descrito no anexo “Termo de Referência”, aprovados junto à Câmara Municipal, contendo toda a documentação técnica e legal necessária para o encaminhamento da licitação de execução das obras. A contratada, na entrega do projeto executivo, deverá apresentar:

- Duas cópias completas em escala de todos os projetos, plotadas em folha tamanho A-1 ou A-2;
- Uma cópia em meio digital dos desenhos em extensão .dwg e .pdf, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos em extensão .doc, .xls e .pdf.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- c) Quanto à forma de apresentação dos projetos, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- d) Memoriais descritivos: impressos (sem rasuras ou emendas) em papel formato A4, com padrões de formatação (títulos, subtítulos, espaçamento entre linhas, etc.) iguais a este Termo de Referência, e em meio digital em arquivo do formato .doc e .pdf;
- e) Planilha múltipla oficial detalhada, para apresentação do Orçamento executivo da obra, global e por lote/trechos, e BDI, impressos (sem rasuras ou emendas) em papel formato A4, e em meio digital, em arquivo do tipo .xls;
- f) Projeto: plotado (sem rasuras ou emendas) em papel sulfite e envio em meio digital, utilizando-se software para desenho assistido por computador (.dwg), de ampla utilização. Os desenhos deverão estar organizados em camadas (layers). As plantas serão numeradas, com referência a outros projetos, se for o caso. As folhas deverão estar dobradas adequadamente de modo a exibir o selo padrão, com perfurações adequadas ao arquivamento em pastas AZ;
- g) O projeto deverá conter um índice de seu conteúdo;
- h) Deverão ser empregadas as unidades do Sistema Internacional de Medidas;
- i) Todos os elementos deverão estar assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, citando-se o Nº da respectiva ART/TRT (Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica);
- j) Todos os documentos deverão ser entregues devidamente encadernados com espirais e capas plásticas, sendo a da frente transparente de modo a exibir a identificação na primeira página;
- k) Os arquivos em meio digital de todos os projetos, memorial e orçamento em “.pdf”, com assinatura digital certificada do responsável técnico, deverão ser enviados ao e-mail oficial da Câmara Municipal de Castro: [camara@castro.pr.leg.br](mailto:camara@castro.pr.leg.br).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, o prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar da emissão da Nota de Empenho na forma do art. 105 da Lei 14.133/21. Podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/21



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

7.2 - O prazo para início da execução do contrato é de 10 (dez) dias a contar da Emissão da Nota de Empenho

7.3 - O prazo máximo de conclusão dos itens 01 e 02, conforme tabela do item 6.1 do Termo de Referência, será de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Nota de Empenho

## **CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 O prazo para início da execução do contrato é de 10 (dez) dias a contar da Emissão da Nota de Empenho.

8.2 O prazo máximo de execução do objeto será de até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Nota de Empenho.

8.3 O fiscal de contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços prestados, receberá relatórios e manifestar-se-á aprovando ou reprovando os serviços.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A execução do serviço é de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo sua obrigação o fornecimento dos materiais necessários à execução do referido serviço nos parâmetros preestabelecidos pela contratante.

- A contratada deverá, após o recebimento definitivo do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.

- A contratada deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

- Compete à CONTRATADA a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive com transporte, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste processo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer procedimento legal que porventura houver referente ao serviço contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na qualidade e quantidade especificados no Termo de Referência e em sua proposta.
- Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos Serviços, incluídos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e outros.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou pressupostos, à CONTRATANTE o a terceiros em decorrência da prestação do serviço.
- Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço presente.
- Manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em dia com a certidão negativa e débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação do FGTS.
- Cumprir e responder pela perfeita execução do objeto do presente CONTRATO, dentro dos prazos previstos no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste CONTRATO.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho o menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre a execução do serviço.
- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.
- A Contratada obriga-se a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, atendendo o prescrito na Lei 13.709/2018.

- É vedada a subcontratação ou a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados, desde que devidamente justificada e mediante notificação e autorização prévia da CONTRATANTE, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Nº 14.133/2021.

## **9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

– Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste CONTRATO, mediante Nota Fiscal, com aceite do FISCAL DO CONTRATO.

– Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste CONTRATO.

– Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente CONTRATO.

– Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas ao objeto do contrato, enviando as informações pormenorizadas dos seus funcionários.

– Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do CONTRATO.

– Atestar notas/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto neste CONTRATO.

– Aplicar as sanções administrativas contratuais.

– Cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO.

– Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos, após o cumprimento das formalidades legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE CASTRO, ou deduzidos da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO DE CASTRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

- As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E MULTA**

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante imediata notificação, com aplicação de multa de 10 (dez) % sobre o valor total do contrato, a quem, mediante descumprimento de qualquer cláusula apresentada, der causa à rescisão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato ficará a cargo do servidor Fernando Pitthan, matrícula 77-1.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Castro/PR, 01 de dezembro de 2025.

 Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:  
**GERSON SUTIL**  
Data: 03/12/2025 16:18 -03:00



Assinado eletronicamente por:  
**Mauro Andrey de Paula Xavier**  
Data: 03/12/2025 17:46 -03:00



**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO/PR**

**GERSON SUTIL**

**Presidente**

**CONTRATADO**


**BIM ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA**

**MAURO ANDREY DE PAULA XAVIER**




# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

 Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Silva Pitthan, Dir. de Licitação, Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


 **Dropsigner**  
powered by Lacuna Software

FISCAL DE CONTRATO

 Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Correia, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **Dropsigner**  
powered by Lacuna Software

Testemunha

 Documento assinado eletronicamente por **Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **Dropsigner**  
powered by Lacuna Software

Testemunha



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JG6JG-5LF5Z-RMYV5-YYA8J

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDO LUIZ SILVA PITTHAN em 03/12/2025 15:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,791511      Long: -49,991191 Precisão: 3028 (metros)
Autenticação	licitacao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
9AD6JzeaMWjJZB3+kIXIP7xKI9bZKWhafMzV5IXo0aY=	
SHA-256	

- ✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 03/12/2025 15:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	compras2@castro.pr.leg.br
Email verificado	
+/HgpXi2+TaT0J2/sv72gIPad/aVowxtyGKkXtukW8=	
SHA-256	

- ✓ GERSON SUTIL em 03/12/2025 16:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	gersonsutil@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
dbWWTHEwIUqAWtKbFV/Acl6RLAQNSw+7JjSVBzGf4So=	
SHA-256	

✓ ADRIANA MARQUES CORREIRA ROSA em 03/12/2025 16:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	tecadm@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
erLA+3s+8Z2xBFQ0jeE2lvy7bZAd11+0h/f+gFePOkA=	
SHA-256	

✓ Mauro Andrey de Paula Xavier em 03/12/2025 17:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
2804:14d:7e3a:8242:38c6:1ce2:a9d3:fb19	Não disponível
Autenticação	mauroandrey@gmail.com
Email verificado	
7kx/Qvw3fLI5QZr66QUI8nbBFIprkKUmY9+HjYDZExI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/JG6JG-5LF5Z-RMYV5-YYA8J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>